



## CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

### ATO DA MESA DIRETORA N.º 004/2020

DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**Dispõe sobre a retomada da prestação de serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Penedo-AL, disciplina o acesso da população de forma gradual, observadas as normas de distanciamento, revoga os Atos n.ºs 002 e 003/2020, da Mesa Diretora, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a diretriz de retomada gradual dos serviços presenciais na Câmara Municipal de Penedo-AL, com a adoção dos cuidados necessários para a minimização da transmissão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a reabertura das dependências da Câmara Municipal de Penedo-AL à população também deve ser feita de forma gradual, e com restrições, observadas as normas de distanciamento social definida pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de organização das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara, presencialmente e em regime de teletrabalho;

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Penedo-AL, usando de suas atribuições legais,**

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre a retomada gradual da prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Penedo-AL.

**Art. 2º.** A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Penedo-AL será realizada com quantitativo necessário do administrativo, garantindo o funcionamento da unidade e o atendimento da demanda decorrente dessa nova etapa de retomada, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

**§1º.** Caberá a Direção organizar sistema de alternância ou de rodízio resguardando o quantitativo necessário para o funcionamento da Casa, a ser redimensionado para atender essa nova etapa.

**§2º.** Nos dias em que o servidor não estiver no exercício presencial deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho.

**Art. 3º.** Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial, em todas as dependências da Câmara Municipal de Penedo-AL.



## CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

**Art. 4º.** Nessa nova etapa de retomada gradual da prestação de serviços, terá acesso às dependências da Câmara Municipal de Penedo-AL em dias de expediente e em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes:

- I. Profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos;
- II. Convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Penedo-AL;
- III. Visitantes que participem de reuniões no Plenário, observando às recomendações de distanciamento social;
- IV. Visitantes que tenham reunião agendada com Vereador, previamente comunicada à Direção Administrativa, observando-se o número máximo de até 4 (quatro) visitantes;

**Art. 5º.** Ficam autorizados à realização nas dependências da Câmara Municipal de Penedo-AL, os eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

**Parágrafo único.** Fica abrangida a autorização de que trata este artigo eventos de Lideranças Partidárias, Frentes Parlamentares e Convenções Partidárias; desde que solicitado com antecedência e cumprindo às recomendações de distanciamento social.

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor em 01 de setembro de 2020.

**Câmara Municipal de Penedo-Alagoas, em 31 de agosto de 2020.**

**MARCELO LINS PEREIRA**  
PRESIDENTE

**ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**JOSÉ EVALDO DOS SANTOS MONTEIRO**  
1º SECRETÁRIO

**EDIVALDO CÍCERO DOS SANTOS**  
2º SECRETÁRIO